

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA-ACIG, REGISTRADO SOB N° 63 JUNTO AO CARTÓRIO DE 1° OFÍCIO DE PROTESTOS E REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS EM 04/02/1970

**CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E SÍMBOLOS**

Artigo 1º- A Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava – ACIG, fundada em 17 de janeiro de 1955, é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de utilidade pública conforme Lei Municipal 12.08.1993.

§ Primeiro – Entende-se por entidades empresariais aquelas que congregam ou exercem atividades comerciais, industriais, agropecuárias, prestadoras de serviços, finanças e profissionais liberais.

§ Segundo – A fim de evitar repetições desnecessárias, a expressão “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA” será doravante substituída neste estatuto pela sigla ACIG e serão usados indistintamente com os mesmos significados os termos “sócios” e “associados”.

Artigo 2º - Os prazos estabelecidos pelo presente estatuto são os seguintes:

§ Primeiro - O prazo de duração da ACIG é indeterminado, bem como não terá limite o número de sócios participantes.

§ Segundo - Os prazos do presente Estatuto deverão ser contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

Artigo 3º - Terá por sede e foro a cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Artigo 4º - O emblema da ACIG representa figurativamente uma Bandeira Nacional estilizada, onde a cor verde foi fracionada nos seguintes setores da economia: Comércio, Indústria, Agropecuária e Serviços – indicando um constante movimento, que se relaciona ao mercado econômico representado pela cor amarela. Este símbolo servirá para timbre de todos os seus impressos e papéis oficiais.

Artigo 5º - O pavilhão constitui-se de tecido branco, tendo ao centro o emblema oficial da entidade descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO II DOS FINS SOCIAIS

Artigo 6º- A ACIG tem como objetivos e finalidades:

- a) Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se a fundo no fortalecimento da classe empresarial;
- b) Assistir aos associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;
- c) Promover o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná;
- d) Colaborar com os órgãos do governo, na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento econômico e tecnológico de Guarapuava e região, principalmente quando referente à atividade de infraestrutura, e assessorá-los no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;
- e) Organizar conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados;
- f) Promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da entidade em particular, e de todo o Estado do Paraná, de modo geral;
- g) Promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras em geral, e de seus associados em particular;
- h) Promover a divulgação da função social das organizações empresariais e sua missão de relevante interesse comunitário;
- i) Promover a identificação, o estudo e encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão da atividade empresarial nacional;
- j) Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres aos níveis estadual, nacional e internacional;
- l) Cooperar com os poderes públicos, no que se relaciona à política econômica e aos interesses da atividade empresarial;
- m) Estimular a formação de entidades congêneres, em todos os municípios da região;
- n) Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais, constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivo, após aprovação do Conselho Deliberativo, independente de convocação de Assembleia Geral;
- o) Organizar, manter e quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para o uso de seus associados;
- p) Promover, anualmente, a título de estímulo e reconhecimento, homenagem aos associados que se destacam nos seus respectivos ramos de negócios;

- q) Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores, associados e da comunidade para ampliar a sua empregabilidade e renda.
- r) Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizante e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:
- I) Identificar para a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios curriculares junto à pessoas jurídicas de direito público e privado;
- II) Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;
- III) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
- IV) Co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.
- s) Difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo, ainda, resolver, por arbitramento, quando solicitado, questões entre os seus associados;
- t) Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados e funcionários, a livre empresa e a comunidade;
- u) Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social de Guarapuava e Região, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- v) Desenvolver na comunidade o interesse de promover a execução de projetos na área cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- x) Promover e defender a ética na política dos municípios, Estados e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.

§ Primeiro - Para melhor cumprir seus objetivos e finalidade, a ACIG poderá celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando oferecer serviços que atendam os interesses dos associados e da própria entidade. Tais como convênios médicos, hospitalares e odontológicos entre outros.

§ Segundo - A Associação, sob pretexto algum, poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos e político-partidários.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, SERVIÇOS E DEPARTAMENTOS

Artigo 7º- Integram a ACIG os seguintes órgãos técnicos, serviços e departamentos:

- a) Uma secretaria executiva que, além das funções administrativas internas, orienta e apóia os associados, sendo o órgão executivo da diretoria;
- b) Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), destinado ao fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, para usuários especialmente associados a este serviço, sendo regido por regulamento próprio, em consonância com o Regulamento da Rede Nacional dos SCPC's;
- c) Consultoria jurídica para orientar os associados em assuntos jurídicos relacionados às empresas, integradas por profissionais especialmente contratados;
- d) Informativo ACIG, editado mensalmente, contendo matérias técnicas e jornalísticas, de interesse prioritário das empresas;
- e) Serviços organizados e criados a critério da Diretoria, destinados ao atendimento das necessidades dos associados.
- f) Conselho Empresarial da Mulher Executiva, com objetivo de formar e integrar a mulher empresária nas atividades socioeconômicas de Guarapuava e Região, sendo regulado por regimento próprio;
- g) Conselho Empresarial do Jovem Executivo com objetivo de formar e integrar o jovem empresário nas atividades socioeconômicas de Guarapuava e Região, sendo regulado por regimento próprio;
- h) Consultoria Empresarial, destinada a atender aos associados em todas as áreas de interesse das empresas;
- i) Departamento de Estágios da ACIG – destinado a dar apoio às empresas e ao estudante na forma da Lei n° 6494/77, regulamentado pelo Decreto n° 87.497/82, para exercer a função de agente de integração público e privado, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo.

§ Único – Além da estrutura descrita no “caput” deste artigo, a ACIG poderá criar outros órgãos e departamentos, em atendimento aos interesses dos associados por sugestão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - Poderá ser associada da ACIG, toda a firma individual ou coletiva, profissionais liberais, profissionais autônomos e produtores rurais de ilibada reputação e que legalmente exerçam atividades econômicas, desde que aceitem o presente estatuto e sejam admitidos pela diretoria.

§ Único – As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, sócios diretores, acionistas ou procuradores legalmente constituídos.

SEÇÃO I DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º- Os associados da ACIG serão classificados pelas categorias seguintes:

- a) **FUNDADORES**: Os que se inscreveram até 17.01.55.
- b) **HONORÁRIOS**: As pessoas ilustres que, pela notoriedade de sua distinção pessoal, venham a tornar-se dignas da honraria. A expedição do título dependerá de propostas da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- c) **BENEMÉRITOS**: Os que por serviços excepcionais prestados à ACIG ou aos seus altos interesses, se tornarem dignos desse título, a juízo da Assembleia Geral;
- d) **CONTRIBUINTES**: Os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.
- e) **INSTITUCIONAL**: Os que pagarem as contribuições fixadas pela diretoria e não fizerem uso dos serviços de SCPC.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Artigo 10º - Os sócios fundadores e contribuintes pagarão suas contribuições mensalmente, observados os valores fixados pela Diretoria, obedecendo-se critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, que deverão ser diferenciados por categoria ou por porte das empresas.

Artigo 11º- Além das mensalidades, os associados contribuintes pagarão uma “jóia” de admissão também estipulada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria;

§ Único – Excepcionalmente, em campanha de novos sócios, a Diretoria poderá dispensar a cobrança de jóia de admissão, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 12º - Os preços de serviços prestados pela ACIG serão fixados pela Diretoria.

Artigo 13º- Constituem receitas da **ACIG**:

- a) mensalidades pagas por seus associados;
- b) receitas obtidas com a prestação de serviços;
- c) receitas obtidas com a comercialização de produtos;
- d) rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, através de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- e) receitas originadas por multas e juros de mora;
- f) receita oriunda da taxa de admissão de associado;
- g) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- h) doações e legados;
- i) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- j) usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) captação de renúncia e incentivo fiscal;
- l) receitas com direitos autorais;
- m) receitas obtidas pela locação de imóveis e equipamentos de sua propriedade.

Artigo 14º - Todas as receitas serão destinadas ao desenvolvimento dos objetivos e finalidades estatutárias da **ACIG**.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º- São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se dos serviços prestados pela ACIG;
- b) Votar e ser votado, exceto os sócios honorários, beneméritos, profissionais liberais, profissionais autônomos, produtores rurais, e Institucionais;
- c) Requerer a sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar seus débitos com a entidade;
- d) Frequentar o edifício social, utilizando-se da biblioteca e demais dependências franqueadas aos associados, de conformidade com o respectivo regimento interno;
- e) Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- f) Apresentar visitantes nacionais ou estrangeiros, inscrevendo-os no livro de visitantes;
- g) Recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violarem direitos assegurados neste Estatuto;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- i) Representar, por escrito, à Diretoria, pedindo intervenção em defesa de seus direitos;
- j) Assistir as reuniões da Diretoria, podendo intervir pela ordem nos debates e apresentar propostas ou indicações do interesse social, sem direito a voto;
- k) Propor a inclusão de sócios;
- l) Obter cópia deste Estatuto, bem como, da relação atualizada dos associados, até 24 horas após o protocolo do pedido na sede da ACIG;
- m) Solicitar por escrito a qualquer momento junto à secretaria da ACIG a mudança da categoria **INSTITUCIONAL**
- n) para **CONTRIBUINTE**, afim de que possa utilizar-se dos serviços dos SCPC.

§ Único – É indispensável a prova de quitação com a tesouraria para o gozo de seus direitos.

Artigo 16º - Aos sócios honorários e beneméritos profissionais liberais, profissionais autônomos e produtores rurais assistem os mesmos direitos enumerados no artigo precedente e suas alíneas, excetuados os de votar e ser votado.

Artigo 17º- Os direitos sociais são intransferíveis.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 18º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) Cumprir os compromissos assumidos perante a entidade;
- c) Fornecer à ACIG dados estatísticos e outros informes de interesse coletivo que vierem a ser solicitados, desde que tais dados não sejam julgados confidenciais pelo associado;
- d) Prestigiar a ACIG por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- e) Comparecer às Assembleias para as quais forem convocadas ou reuniões para que tenham sido convidados;
- f) Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

§ Único – Os associados serão registrados no Sistema interno da ACIG e não responderão individuais, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACIG.

SEÇÃO V DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DEMISSÃO

Artigo 19º - As advertências serão aplicadas pela Diretoria, aos sócios que:

- a) Fizerem referências desairosas à Entidade, Diretores ou Conselheiros;
- b) Não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas Assembleias Gerais;
- c) Atrasarem o pagamento das contribuições por 45 (quarenta e cinco) dias;
- d) Cometerem qualquer outra falta que, à critério da ACIG, seja merecedora de advertência ou repreensão.

Artigo 20º - Serão suspensos pela Diretoria os sócios:

- a) Que incidirem em falência, até sua integral reabilitação;

- b) Que faltarem ao pagamento de mensalidades, tarifas, contribuições ou quaisquer serviços prestados por esta entidade sendo estes suspensos após o 15º dia, por inadimplência.
- c) Que houverem sofrido as advertências do artigo anterior e insistirem nos mesmos erros e abusos.

Artigo 21º - Serão Excluídos do quadro social, pela Diretoria, os sócios:

- a) Que, por procedimento seu, contrariarem os fins sociais ou as disposições estatutárias;
- b) Que faltarem ao pagamento de 03 (três) mensalidades;
- c) Que forem condenados por sentença transitado em julgado, em processo-crime, exceto nos crimes culposos;
- d) Que agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva para com a Associação, ou seja, seus órgãos diretivos, causando deliberadamente, danos morais ou materiais à ACIG;
- e) Que infringirem este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria ou das decisões proferidas por qualquer delegação ou comissão constituída pelo presente Estatuto;
- f) Embaraçarem, injusta ou malevolamente, os trabalhos eleitorais da ACIG;
- g) Que deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 8º;
- h) Reincidente em faltas que já deram motivos à suspensão.
- i) Que incidirem em falência.

§ Primeiro – Aos sócios excluídos de acordo com alínea “b” deste artigo, o associado será convidado a regularizar a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias mediante notificação através de protocolo, facultado o reingresso na Entidade, mediante formalidades exigidas para admissão de novos sócios e uma vez liquidada previamente a pendência anterior.

§ Segundo - Os sócios HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS poderão ser excluídos por proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, respectivamente.

§ Terceiro – Aos associados que tiverem sido excluídos, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de exclusão.

Artigo 22º - Para afastamento espontâneo do quadro associativo, o associado deverá estar em dia com a tesouraria e encaminhar a solicitação do seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à diretoria executiva, protocolizando-a na secretaria da **ACIG**.

Parágrafo Primeiro – O associado que tenha solicitado seu afastamento espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo a qualquer momento, mediante o preenchimento de nova proposta de associado e, havendo débitos pendentes, os mesmos deverão ser quitados anteriormente à sua nova inclusão.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 23º- São órgãos deliberativos da ACIG:

- I- A Assembleia Geral;
- II- O Conselho Deliberativo;
- III- A Diretoria.

§ Único - Não poderá fazer parte nos órgãos diretivos mais de um representante de cada associado, exceto para os casos de membros natos do Conselho Deliberativo.

Artigo 24º - Podem ser eleitos Conselheiros ou Diretores as pessoas físicas representantes dos associados, desde que sócios-gerentes de Ltda, diretores de S/A ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos, devendo o associado ser filiado à ACIG há mais de 01 (um) ano, estar em pleno gozo de seus direitos e adimplentes com a tesouraria, excetuados os constantes na alínea “b” e “c” do artigo 9º do Estatuto, que são inelegíveis.

Artigo 25º- A duração do mandato dos cargos eletivos será de 2 (dois) anos, sendo vetada a acumulação de cargos, podendo seus membros serem reeleitos.

§ Único – O presidente poderá ser reeleito uma única vez consecutivamente.

Artigo 26º- Para fazer parte da Diretoria e do Conselho Deliberativo, é condição essencial a residência e domicílio na cidade de Guarapuava, vagando o cargo do representante que deixar de atender esta exigência.

Artigo 27º - O membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo que faltar, respectivamente, 5 (cinco) e 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, perderá o seu mandato.

§ Único – O preenchimento do cargo vago será feito por indicação da Diretoria e aprovação do conselho Deliberativo.

Artigo 28º- Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros um Presidente, que nomeará entre os demais membros do Conselho, um Diretor Administrativo e um Diretor de Finanças e Orçamento, bem como, convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição e posse de Nova Diretoria.

§ Primeiro – Ocorrendo a renúncia durante o 1º ano de mandato, a nova diretoria a ser eleita completará o tempo que faltava à resignatária;

§ Segundo – Se a renúncia ocorrer no segundo ano do mandato, a nova diretoria será eleita pelo prazo que restava à resignatária e mais o do mandato seguinte.

Artigo 29º- Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACIG, soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 31º- A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, por convocação do presidente, uma vez por ano, na primeira quinzena de Abril, deliberando com qualquer número de sócios, por maioria simples de votos.

§ Único – A Assembleia Geral funciona em 1ª convocação com a presença da maioria dos sócios, e em 2º convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 32º- Verificada, pelo livro de presença a existência de “quorum” legal a Assembleia escolherá seu Presidente para a direção dos trabalhos, o qual designará dois secretários, que com ele completarão a mesa.

Artigo 33º- Constituída a mesa, o presidente declarará iniciado os trabalhos.

Artigo 34º- Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que o julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínio, com a presença de fiscais das partes interessadas, proclamando-lhes o resultado, e nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas; adiar e encerrar as sessões.

Artigo 35º- As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação no plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas as respectivas votações.

Artigo 36º- Não serão permitidas na Assembleia quaisquer discussões a respeito de assunto estranho aos fins da Associação, e tampouco a presença de pessoas despidas da condição de associado, salvo os consultores expressamente convidados pela Diretoria.

Artigo 37º- De todas as ocorrências das Assembleias, lavrar-se-á uma Ata fiel e circunstanciada, que será assinada pela mesa e pelos presentes que queiram.

Artigo 38º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar o relatório de atividades e contas da diretoria relativos a cada exercício findo, com o respectivo parecer do conselho Deliberativo;
- b) Conhecer todas as questões apresentadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria da ACIG;
- c) Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria, bienalmente;
- d) Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentada pela Diretoria;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, não previsto neste Estatuto;

Artigo 39º- A Assembleia Geral é convocada extraordinariamente, a pedido do Presidente ou de 10% (dez por cento) dos associados adimplentes com a tesouraria até 05 (cinco) dias corridos da data que antecede a sua convocação. Para sua realização, os associados também deverão estar adimplentes no mesmo prazo.

§ Primeiro – Partindo dos associados, o pedido de convocação, pelo menos dois terços(2/3) dos signatários deverão estar presentes à Assembleia, sob pena de sua não realização.

§ Segundo – No caso do primeiro, o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria ou, na hipótese desta não convocar os associados após dez (10) dias úteis do recebimento do pedido protocolizado, ao Conselho Deliberativo que deverá fazê-lo em igual prazo.

Artigo 40º - A Assembleia Geral Extraordinária pode instalar-se, em primeira convocação, com a presença da metade do número de associados e mais um, em Segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, sempre adimplentes com a tesouraria, até 05 (cinco) dias corridos da data que antecede a sua realização exceto na hipótese do **§ Primeiro** do artigo 39º.

Artigo 41º- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
- b) Resolver os casos omissos neste Estatuto, inclusive aprovar propostas de reforma que o altere no todo ou em parte;
- c) Autorizar construções e aquisições de bens imóveis, podendo aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) Conhecer os recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- e) Apreciar impugnações ou contestações das eleições.

§ Único – As deliberações sobre as alíneas “b” e “c” serão válidas, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença mínima de 10% dos sócios, adimplentes com a tesouraria.

Artigo 42º - A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á através de editais publicados por duas (2) vezes em órgão de imprensa local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 43º - Os editais de convocação conterão dia, hora, local e fins a que se destina.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 44º - O conselho Deliberativo compor-se-á de 1 (um) Presidente e mais 10 (dez) Conselheiros, representativos dos vários ramos de atividade, eleitos pelo período de 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

§ Único - O conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente na Primeira reunião ordinária do conselho a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

Artigo 45º - No caso de impedimento temporário ou permanente de um dos Conselheiros, far-se-á sua substituição por outro associado, pertencente ao mesmo ramo e escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- b) Responder a consultas formuladas pela Diretoria;
- c) Opinar sobre quaisquer matérias de interesse da ACIG;
- d) Dar parecer sobre as matérias previstas neste Estatuto;
- e) Referendar proposições da diretoria;
- f) Orientar a Diretoria, para a boa consecução dos fins sociais, aconselhando-a e acompanhando seus trabalhos;

- g) Estabelecer contatos freqüentes com os associados dos vários ramos de atividades, indagando-lhes suas necessidades afim de propor à diretoria medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;
- h) Fixar diretrizes políticas de interesse da classe a serem executadas pela diretoria;
- i) Autorizar a aquisição de máquinas e/ou equipamentos, bem como a instalação dos mesmos, que excedem os atos ordinários da Diretoria, acima do valor correspondente a 300 salários mínimos na data de sua aquisição;
- j) Apreciar, em grau de recurso, os processos de associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social pela diretoria;
- k) Resolver as questões que lhe forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- l) Autorizar a criação de departamentos, serviços e órgãos considerados de interesse aos fins sociais;
- m) Autorizar a contratação de Auditores especializados para análise das contas da Diretoria, sempre que julgar necessário;
- n) Aprovar proposições da Diretoria prevista na letra “n” do Artigo 6º;
- o) Aprovar os orçamentos semestrais apresentados pela Diretoria Executiva;
- p) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da diretoria executiva, relativos a cada exercício findo;
- q) Emitir parecer sobre pedido de impugnação de chapa ou eleição.

§ Único - O encaminhamento das questões poderá ser feito pelos associados e pela Diretoria.

Artigo 47º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão trimestrais, a qualquer tempo, as extraordinárias.

§ Primeiro – A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de correspondência protocolada, com no mínimo cinco 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.

§ Segundo – Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ Terceiro – As decisões serão tomadas por maioria dos presentes com a presença mínima de um terço (1/3) dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 48º - A diretoria é o órgão administrativo da ACIG, constituída de representantes de seus associados, tendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vice-presidente;
- c) Segundo vice-presidente;
- d) Vice-Presidente para assuntos do Comércio;
- e) Vice-Presidente para Assuntos da Indústria;
- f) Vice-Presidente para Assuntos da Prestação de Serviços;
- g) Vice-presidente para Assuntos Agrícolas;
- h) Diretor Administrativo;
- i) Vice-Diretor Administrativo;
- j) Diretor de Finanças e Orçamentos;
- k) Vice-Diretor de Finanças e Orçamentos;
- l) Diretor de Eventos e Promoções
- m) Diretor para assuntos do SCPC;
- n) Diretor de Relações Públicas;
- o) Diretor de Créditos Cooperativos;

Artigo 49º - O membro da Diretoria que perder a qualidade de representante do associado, perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria da entidade.

§ Primeiro – Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria, o seu substituto será escolhido por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, que se reunirá por solicitação da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, em reunião extraordinária. O eleito terminará o mandato juntamente com a Diretoria que compuser.

§ Segundo – Nos casos de ausência prolongada de acordo com o artigo 27º ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita pela forma prevista no parágrafo anterior.

Artigo 50º - Compete à Diretoria a administração geral e a representação da Entidade, além das seguintes incumbências próprias:

- a) Administrar a ACIG, cumprindo os Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Gerir os interesses econômico-financeiros da Entidade podendo assumir compromissos até o limite correspondente ao valor de trezentos 300 (trezentos) salários mínimos e, no último semestre do mandato, até o limite correspondente ao valor de cento e cinqüenta 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, mesmo que o termo exceda o mandato.
- c) Admitir e demitir livremente funcionários, técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;
- d) Estudar e aprovar a admissão e demissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes;
- f) Divulgar a entidade, propugnando pelo aumento do número de associados;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício findo.

Artigo 51º- A Diretoria reúne-se semanalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo um terço (1/3) dos Diretores, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate,

Artigo 52º - Todos os documentos oficiais da entidade serão assinados pelo Presidente ou substituto e, por mais um diretor, conforme a natureza do negócio, havendo solidariedade dos demais membros da diretoria.

DO PRESIDENTE

Artigo 53º - O presidente ocupa o nível mais alto na hierarquia da diretoria, cabendo-lhe a representação legal da Entidade.

Artigo 54º- Compete ao Presidente da ACIG;

- a) Representar a ACIG em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração “ad judícia”;
- b) Tomar “ad referendum” da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, providências urgentes em defesa dos interesses da classe;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria;
- d) Convocar e abrir as Assembleias Gerais;
- e) Dar cumprimento às resoluções das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- f) Nomear comissões e delegar a qualquer Diretor uma ou mais atribuições;
- g) Vistar os balancetes, fiscalizando a escrituração contábil;
- h) Autorizar o pagamento das contas da Entidade;
- i) Tomar decisões relacionadas à administração da ACIG, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades da diretoria, o balanço contábil e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria de Finanças e Orçamentos.

DOS VICE-PRESIDENTES

Artigo 55º - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, na ordem em que forem eleitos;
- b) Dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

DOS VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 56º - Aos Vice-presidentes para Assuntos do Comércio, da Indústria, da Agricultura e Prestação de Serviços compete:

- a) Participar de reuniões, eventos e Entidades que digam respeito ao seu setor;
- b) Acompanhar os assuntos relacionados com o seu setor, de modo a acionar a ACIG em benefícios ou defesa do setor;
- c) Representar os setores indicados, na ACIG e em nome da ACIG;
- d) Promover, em conjunto com o Diretor de Eventos e Promoções, palestras, cursos, feiras e outros eventos que visem aprimorar o respectivo setor;
- e) Manter informações e indicativos econômicos relacionados ao seu setor para uso dos associados e divulgação à imprensa;
- f) Promover estudos que proporcionem a melhoria do setor;
- g) Promover a união dos empresários de seu setor;

§ Primeiro – Ao Vice-Presidente para Assuntos do Comércio, compete ainda, a promoção de campanhas visando a valorização do comércio local e o incremento das vendas.

§ Segundo – Caberá aos Vice-Presidentes de cada área, além do Presidente ou seu substituto, a manifestação pública sobre os assuntos atinentes à sua área de atuação, ouvida a Diretoria.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 57º - Ao Diretor Administrativo, que será substituído pelo Vice-Diretor Administrativo, em sua ausência ou vacância do cargo, compete:

- a) Zelar pela manutenção do patrimônio da Entidade constituído dos bens móveis e imóveis existentes e que vierem a ser adquiridos;
- b) Elaborar estudos e projetos para aquisição de novos equipamentos, bem como, para a ampliação, melhoria e aquisição de imóveis necessários ao desempenho das atividades da Entidade;
- c) Elaborar em conjunto com a Diretoria de Finanças e orçamento no aspecto da aquisição de novos equipamentos, bens móveis e imóveis;
- d) Demais serviços que lhe forem confiados concernentes à sua pasta;
- e) Atender o expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;
- f) Assinar com o Presidente, as atas da reunião da Diretoria, bem como, as ordens, representações, ofícios relativos aos negócios da Associação.

DO DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Artigo 58º- Ao Diretor de Finanças e Orçamentos, que será substituído pelo Vice-Diretor de Finanças e Orçamentos, em sua ausência ou vacância do cargo, compete:

- a) Responsabilidade pela arrecadação dos recursos necessários ao custeio e investimentos da Entidade;
- b) Organizar e fiscalizar a contabilidade, podendo, quando julgar necessário, constituir perito para analisá-la;

- c) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a ACIG;
- d) Providenciar o pontual pagamento das obrigações da Entidade;
- e) Apresentar, mensalmente, à diretoria, o balancete das receitas e despesas da Entidade;
- f) Elaborar o orçamento semestral em janeiro e junho de cada ano, devendo os mesmos ser aprovados em reunião da Diretoria;

DO DIRETOR DE EVENTOS E PROMOÇÕES

Artigo 59º- Ao Diretor de Eventos e Promoções compete:

- a) A responsabilidade direta por todos os eventos festivos e sociais e promoções comerciais ou institucionais a serem desenvolvidos pela ACIG, laborando para a sua perfeita realização;
- b) Apresentar à diretoria, propostas de promoções que visem beneficiar o comércio, a indústria, a agricultura e a prestação de serviços de Guarapuava e, quando aprovadas, laborar para sua realização, cuidando de toda a organização e desenvolvimento;
- c) Demais serviços que lhes forem confiados, concernentes à sua área.

DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DO SCPC

Artigo 60º - Ao Diretor para assuntos do SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, compete:

- a) O acompanhamento e supervisão sobre tais serviços, laborando em conjunto com os demais membros a serem nomeados de acordo com o Regimento Interno, pugnado pelo seu constante desenvolvimento e melhoria dos serviços aos associados;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, regulando seus trabalhos;
- c) Decidir todos os assuntos que exigirem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho Diretor, em sua primeira Reunião;

- d) Designar um dos conselheiros para exercer a função de Secretário do Conselho Diretor.

§ Único – O Diretor do SCPC será, obrigatoriamente usuário desse serviço.

DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Artigo 61º- Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Organizar e gerir os interesses da Entidade, sob o aspecto da ampla divulgação de suas atividades, trabalhando para aumento do quadro social e pela efetiva divulgação da região e do Estado do Paraná.
- b) Divulgar os atos e promoções da ACIG junto à imprensa e aos Associados;
- c) Gerir os interesses relacionados com a publicidade da Associação:
- d) Publicar e distribuir jornal ou revista informativa que será o órgão oficial da ACIG.

DO DIRETOR DE CRÉDITOS COOPERATIVOS

Artigo 62º - O Cargo de Diretor de Créditos Cooperativos, descrito na Letra “o” do Artigo 48º, é um cargo não eletivo e cabe à Diretoria Executiva da ACIG indicá-lo ao Conselho Deliberativo e este poderá incluí-lo na diretoria executiva ou não.

O Diretor de Créditos Cooperativos está diretamente relacionado ao Sicoob/Guarapuava, cabendo ao Conselho de Administração desta instituição fazer a indicação de uma lista tríplice com membros do seu Conselho de Administração, para que a Diretoria Executiva da ACIG possa escolher o nome de sua preferência, e a ele compete:

- a) O acompanhamento e supervisão sobre tal serviço, laborando em conjunto com os demais membros a serem nomeados de acordo com o seu Estatuto, pugnado pelo seu constante desenvolvimento e melhoria dos serviços aos associados da ACIG e a comunidade em geral;
- b) Apresentar à diretoria, propostas de promoções que visem beneficiar o comércio, a indústria, a agricultura e a prestação de serviços de Guarapuava e, quando aprovadas, laborar para sua realização, cuidando de toda a organização e desenvolvimento;

c) Demais serviços que lhes forem confiados, concernentes à sua área.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 63º - O Presidente da ACIG convocará eleições, a cada biênio, para renovação do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, a serem realizadas na primeira quinzena do mês de abril.

§ Primeiro – A convocação será feita através de um Edital publicado em órgão de imprensa local, por duas vezes, devendo a convocação ser feita até 40 (quarenta) dias corridos antes das eleições.

§ Segundo – Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado perante a ACIG, sendo vetado o voto por procuração, excetuadas aquelas que confirmam amplos, gerais e irrestritos poderes de gestão na empresa associada, devidamente registrada em cartório.

Artigo 64º - O registro das chapas deverá ser feito na Secretaria da ACIG, mediante protocolo, até 20 (vinte) dias corridos antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I – Indicação dos candidatos e cargos para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- II – Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vetada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III – No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;
- IV – As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

Artigo 65º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro de chapa, o candidato à presidência da chapa irregular será comunicado por escrito no endereço a ser indicado na inscrição para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sob a pena de impugnação da mesma.

§ Único – No momento do registro da chapa, esta deverá indicar um endereço comercial, que obrigatoriamente esteja aberto das 08h00 às 18h00 horas, com o objetivo de qualquer eventual notificação ou comunicado possa ser entregue.

§ Primeiro – Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no “caput” deste artigo.

§ Segundo - As chapas registradas serão divulgadas na imprensa local e afixadas na sede da ACIG.

Artigo 66º- As eleições serão realizadas na sede da ACIG, sendo abertas pelo Presidente ou seu substituto às 12 (doze) horas e encerrando-se às 20 (vinte) horas, sendo ato contínuo realizada a apuração dos votos.

§ Único – A apuração dos votos será pública, sendo realizada nas próprias mesas eleitorais, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

Artigo 67º - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Artigo 68º - Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados à ACIG há mais de 1 (um) ano, adimplentes com a tesouraria, até 5 (cinco) dias corridos da data que antecede o pleito, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 69º - Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente e mesário da mesa receptora dos votos, recolhendo-se à cabine onde sinalizará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir na urna que deverá estar na presença dos mesários receptores.

§ Único – Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação ou identificação de quem votou.

Artigo 70º - Terminada a apuração dos votos, os presidentes das mesas receptoras farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

§ Único – Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

Artigo 71º - Em caso de empate no número de votos, ficará automaticamente convocada nova eleição, a se realizar 14 (catorze) dias corridos após a primeira, concorrendo somente as chapas empatadas, e persistindo o empate, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidente mais idoso, devendo tal condição ser comprovada mediante apresentação de documento de identificação, constando-se tal condição na ata dos trabalhos.

Artigo 72º - Quando houver pedido de impugnação de chapa ou eleição, este deverá ser realizado por escrito, em até 5 (cinco) dias corridos após a Assembleia Eleitoral, e deverá ser protocolizado junto à secretaria da ACIG.

Artigo 73º - O pedido de impugnação será encaminhado ao Conselho Deliberativo em exercício, que julgará seu mérito, tendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para redigir parecer sobre a questão.

Artigo 74º - Ocorrendo a impugnação, o mandato da gestão em exercício será prorrogado automaticamente até nova Assembleia eleitoral e posse da nova diretoria, sendo necessária que a sua realização ocorra em até 180 (cento e oitenta dias) corridos da data da impugnação.

§ Único - O pedido de impugnação de chapa ou eleição poderá ser solicitado por qualquer associado com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 75º - Os eleitos serão empossados em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena do mês de julho.

Artigo 76º - Os membros das chapas concorrentes ao pleito deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, as cópias dos seguintes documentos:

- a) – RG – identidade;
- b) – CPF;
- c) – comprovante de residência;
- d) – certidão negativa da Receita Federal
- e) – certidão da Justiça Eleitoral
- f) – Certidões do SCPC e antecedentes criminais.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 77º - O exercício das funções de Conselheiro ou Diretor cessará:

- a) Pela perda da condição de associado;
- b) Pela mudança de domicílio para fora do município de Guarapuava;
- c) Pela morte ou renúncia formalizada;
- d) Pela destituição nos termos deste Estatuto;
- e) Saída da sociedade da qual faz parte;

§ Único – O diretor ou Conselheiro que assumir funções públicas ou que vir a candidatar-se para cargos públicos eletivos, terá que, obrigatoriamente, licenciar-se de suas funções junto a ACIG, a partir do registro formal do fato.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 78º - O patrimônio social da ACIG é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e, por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Artigo 79º - O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 38º letra “c”.

Artigo 80º - A compra e venda de bens móveis é de competência exclusiva da diretoria, salvo os casos previstos no artigo 50º, letra “b”.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Artigo 81º - A **ACIG** manterá em seus arquivos os seguintes livros:

- a) – livro de presença das Assembleias e reuniões;
- b) – livro de ata das Assembleias e reuniões;
- c) – livros fiscais e contábeis;
- d) – demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 82º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 83º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Administrativo da **ACIG**, devendo ser vistado pelo Presidente da ACIG e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 84º - Os livros estarão na sede da **ACIG**, sendo disponibilizados para consulta dos Associados, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópia dos livros, no entanto, sem direito a retirá-los da sede da ACIG.

CAPÍTULO VIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 85º - A ACIG somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a presença de três - quartas partes dos associados em condições de votar, os quais decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Artigo 86º - O exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art 87º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 88º - A composição da Diretoria Executiva será alterada somente na próxima gestão.

Guarapuava, 25 de outubro de 2011.

José Divonsil da Silva
Presidente

Carlos Henrique Silvestri Luhm
OAB/PR 44187

DIRETORIA EXECUTIVA 2010/2012

Presidente	José Divonsil da Silva
1º Vice-Presidente	José Fernando Brecailo Junior
2º Vice-Presidente	Eloi Laércio Mamcasz
Vice-Presidente do Comércio	Mariana Weber Rodrigues
Vice-Presidente da Indústria	Julio Cezar Pacheco Agner
Vice-Presidente Prestação de Serviços	Rudival Kasczuk
Vice-Presidente Agrícola	Leandro Bren
Diretor Administrativo	Luiz Manoel Oliveira Martins
Vice-Diretor Administrativo	Paulo Reckziegel
Diretor de Finanças e Orçamentos	Oronil Oliveira Junior
Vice-Diretor de Finanças e Orçamentos	Ernesto Odilo Franciosi
Diretor para Assuntos do SCPC	Abrão Nassar
Diretor de Relações Públicas	Adriane Terezinha Hasse
Diretor de Promoções e Eventos	Ângelo Geraldo Bochenek
Diretor de Crédito Cooperativo	Cledemar Antonio Mazzochin

CONSELHO DELIBERATIVO 2010/2012

Presidente do Conselho	Renato Kuster Filho
Conselheiro	Acássio Antonelli
Conselheiro	Arnaldo Stock
Conselheiro	Evaldir Cordeiro Belo
Conselheiro	Ires Salete Previatti
Conselheiro	Rosana Tosin Almeida
Conselheiro	Rosemari Bremm O Germano
Conselheiro	Sergio C. Zarpellon
Conselheiro	Serlei Antonio Denardi
Conselheiro	Valcenor Leopoldo Fleck
Conselheiro	Vilmar Domingues da Luz